



- ATO DA PRESIDÊNCIA nº 008/2024 -

Dispõe sobre: “Regulamentação do reajuste de preços dos contratos e Atas de Registro de Preços, regidos pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), firmados no âmbito desta Câmara Municipal de Barueri e dá outras providências.”

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB, pelo artigo 30, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º O reajuste de preços, em sentido estrito, nos contratos e/ou Atas de Registro de Preços a serem firmados pela Câmara de Barueri, reger-se-á pelo disposto neste regulamento.

Art. 2º Os critérios de atualização monetária, a periodicidade e o critério de reajuste de preços nos contratos e/ou Atas de Registro de Preços deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

§1º O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, de índice geral de preços.

§2º Quando não houver índice específico, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (geral).





§3º É vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, ressalvados os casos previstos em lei federal.

§4º Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

§5º Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preços referente à obrigação não concluída do contrato, mediante formalização de termo aditivo.

Art. 3º Os preços contratuais serão reajustados, de ofício pela contratante, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato.

§1º Deve ser considerada, para o reajuste de contratos, a data da reserva orçamentária (orçamento estimativo), e em caso de ARP (Ata de Registro de Preços), a data da Nota Técnica/Mapa de Cotação (Resumo da Pesquisa de Preços), devendo o reajuste ser deferido após 12 (doze) meses desta data, e sucessivamente a cada 12 (doze) meses, independentemente da vigência contratual.

§2º Do mesmo modo serão adotados os demais critérios de atualização monetária, a periodicidade e o critério de reajuste de preços constantes deste ato, para as Atas de Registros de Preços.

Art. 4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida (variação provisória), liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.





Parágrafo único. Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente aquele apurado em definitivo.

Art. 5º Ocorrendo atraso **atribuível ao contratado**, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado.

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.

§1º A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste artigo, não eximirá o contratado da aplicação de penalidades contratuais cabíveis.

§2º A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

Art. 6º O cálculo para definição da variação do índice terá como base a seguinte fórmula:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

$$\left(\frac{n^{\circ} \text{ índice Data Aniversário} - n^{\circ} \text{ índice Data Nascimento}}{n^{\circ} \text{ índice Data Nascimento}} \right) * 100$$

Sendo que:

- Número índice da Data do nascimento (data-base para aplicação do reajuste = data da reserva/orçamento estimado)
- Número índice da Data do aniversário (vencimento da anualidade, contado da data-base)

§1º Se o caso concreto exigir a aplicação da fórmula citada acima, a Diretoria de Licitações fará a sua demonstração em documento anexo ao termo de apostilamento.

§2º A apuração da variação poderá ser efetivada por meio da Calculadora do Cidadão disponibilizada gratuitamente pelo Banco Central ou da calculadora oficial disponibilizada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, devendo ser juntado comprovante da pesquisa ao termo de apostilamento.

Art. 7º Compete à Diretoria de Licitações iniciar o procedimento para aplicação do reajuste, nos autos do processo de gestão de contratos, conforme rito:

I - a Diretoria de Licitações deverá apurar o interstício temporal e a aplicação do índice sobre os preços, juntando a memória de cálculo ou a pesquisa nos autos;

II - o processo de reajuste será submetido a análise e aprovação da Secretaria de Finanças e Orçamento para confirmação dos cálculos e verificação prévia da existência de recursos orçamentários;

III - a Diretoria de Licitações deverá elaborar a minuta do Termo de Apostilamento, anexando cronograma físico financeiro/planilha de preços do contrato atualizada, de acordo o preço reajustado;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

IV - o processo de reajuste será submetido a análise e aprovação da Procuradoria Geral para confirmação do atendimento dos requisitos legais e correta instrução dos autos;

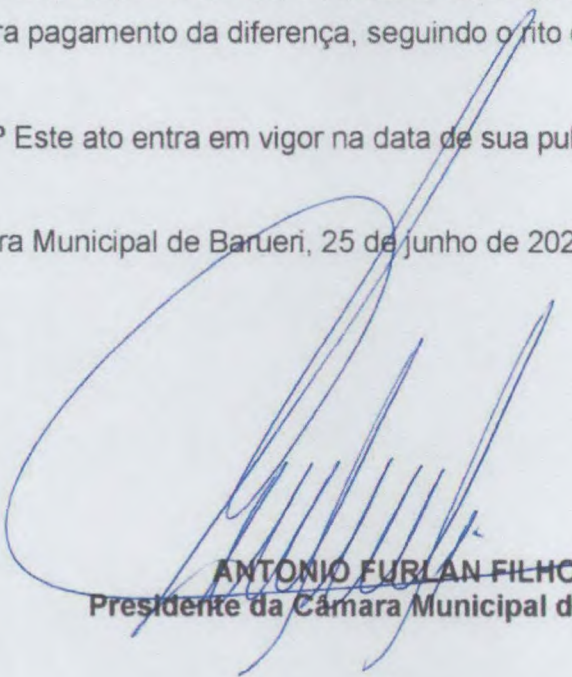
V - a Diretoria de Licitações deverá encaminhar o Termo de apostilamento para autorização da Presidência;

VI - após subscrito, a Diretoria de Licitações notificará a Contratada encaminhando cópia do respectivo apostilamento. Ato contínuo, encaminhará o termo para todos os envolvidos, inclusive, fiscais e gestores do contrato/Ata de Registro de Preços.

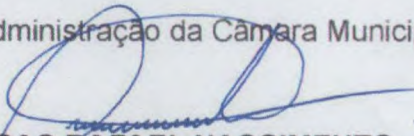
Art. 8º Se houver necessidade de correção devido a não divulgação do índice, conforme disposto no art. 4º, a Diretoria de Licitações dará início a nova aferição para pagamento da diferença, seguindo o rito descrito no artigo 7º.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 25 de junho de 2024.


ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barueri

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


LUÇAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara

